



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Rua Sebastião Alves Santana, 57,
Urandi-BA, Centro



Telefone

77 3456-2471



Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às
13:00 horas.



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 009/2026 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

EDITAL DO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 009/2026 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

DELIBERAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2026PE.



LICITAÇÕES - AVISOS DE LICITAÇÃOSEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2026
ANO XIII | N.º 3134

AVISO DO CREDENCIAMENTO N.º 9/2026
O Município de Urandi/BA, torna público que fará realizar credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas visando o fornecimento de refeições de forma parcelada, para atender as necessidades das secretarias municipais. A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a partir do dia 16/9/2026 a 31/12/2026, na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 12h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>.
Urandi/BA, 11/9/2026. Warlei Oliveira de Souza - Prefeito.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 009/2026
(FUNDAMENTADO NO CAPUT DO ART. 79 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21)

Processo Administrativo n.º 132/2026

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.982.632/0001-40, torna público que fará **Credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas visando o fornecimento de refeições de forma parcelada, para atender as necessidades das secretarias municipais**. A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a partir de **16 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2028**, na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – Bahia, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 12h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>.

Urandi – Bahia, 11 de setembro de 2026.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE URANDI

CREDENCIAMENTO N.º 009/2026

OBJETO

Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas visando o fornecimento de refeições de forma parcelada, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas e Pessoas Físicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 16 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2028

Hora: 08hs00min às 12hs00min

Local: Prefeitura Municipal de Urandi – Setor de Licitações
Rua Sebastião Alves Santa, 57, Centro, Urandi – Bahia.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ÍNDICE

1 .	DA CONVOCAÇÃO
2 .	DA JUSTIFICATIVA
3 .	DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO
4 .	DA INSCRIÇÃO
5 .	DO OBJETO E PREÇO
6 .	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
7 .	DA HABILITAÇÃO JURIDICA – PESSOA FÍSICA
8 .	DA HABILITAÇÃO JURIDICA – PESSOA JURIDICA
9 .	DA CLASSIFICAÇÃO
10 .	CONVOCAÇÃO DE ACORDO A NECESSIDADE
11 .	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
12 .	DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES
13 .	ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO
14 .	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO
15 .	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16 .	DO REAJUSTE
17 .	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
18 .	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19 .	DAS SANÇÕES
20 .	DA RESCISÃO
21 .	DOS RECURSOS
22 .	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES
23 .	DA REVOGAÇÃO
24 .	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
25 .	DA SUBCONTRATAÇÃO
26 .	DOS ANEXOS
27 .	DO FORUM





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

009/2026

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE URANDI, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ n.º 13.912.632/0001-40, com sede situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000, neste ato representado pelo prefeito, Senhor Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º XX.037.913-XX SSP - BA e CPF XXX.105.975-XX, residente e domiciliado na cidade de Urandi/BA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, estará realizando o recebimento de documentos para o **credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas visando o fornecimento de refeições de forma parcelada, para atender as necessidades das secretarias municipais**, através do presente instrumento, e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica - se pela necessidade de atender a demanda das Secretarias Municipais, para o fornecimento de refeições, que serão destinadas aos servidores públicos (Secretaria de Obras, PSFs) e eventuais prestadores de serviços (técnicos, palestrantes, dentre outros) que estejam a serviço desta municipalidade, bem como para atender diversos eventos.

2.2. Considerando a necessidade de fornecimento de alimentação para os servidores empregados na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Infraestrutura, quando estiverem prestando serviços na zona rural e que eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço devido à distância. Os mesmos muitas vezes executam trabalhos de recuperação e manutenção das estradas vicinais e demais serviços no interior do município, e, nesse sentido é necessário o fornecimento de alimentação aos servidores lotados nesta secretaria durante a realização destes trabalhos.

2.3 Considerando a necessidade de fornecimento de alimentação para os servidores empregados nos PSFs da Zona Rural do Município, em exercício de suas funções que eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço devido à distância.

2.4 Há necessidade dessa aquisição ainda, para atender as demais Secretarias do município em atividades, como reuniões, oficinas, eventos, capacitações, mutirões a serem realizados tanto na zona urbana como na zona rural de nosso município, equipes técnicas e equipes de arbitragens durante a realização de eventos esportivos e outros eventos.

3. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede Prefeitura Municipal de Urandi (Setor de Licitações), Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000, no horário de segunda a sexta-feira das 08hs00min às 12hs00min.

3.2. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3456.2127 ou pelo e-mail: cpl.urandi@gmail.com

3.3. As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital, serão prestadas pela Comissão de Contratação Direta, na sede da Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia.

3.4. Os esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação,

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"Secretaria Municipal
de Administração

por escrito, encaminhada à Comissão de Contratação Direta do Município de Urandi, que poderão ser respondidas a todos os interessados que tenham retirado este Edital.

3.5. Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações e contratos, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão de contratação Direta do Município de Urandi.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O Credenciamento ocorrerá no período de **16 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2028**, na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

4.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura Municipal de Urandi, no horário das 08hs00min às 12hs00min de forma permanente no interstício disposto acima.

4.3. O Município de Urandi não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

5. DO OBJETO E PREÇO

5.1. O objeto deste edital é o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para o fornecimento de refeições de forma parcelada, visando atender as necessidades das secretarias municipais, em conformidade com os dados constantes da relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Café da Manhã composto de: café, leite, sanduíche de presunto e queijo, bolo / pão de queijo. Fornecido na SEDE DO MUNICÍPIO .	UNID.	2.500	11,83	29.575,00
02	Lanche – composto de: pão com queijo e hambúrguer, (acondicionado em embalagem individual); Suco de frutas – 300 ml, natural da fruta ou polpa de fruta (acondicionados em embalagem individual). Fornecido na SEDE DO MUNICÍPIO .	UNID.	2.500	13,50	33.750,00
03	Marmiteix - tamanho N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida na SEDE DO MUNICÍPIO .	UNID.	12.000	20,00	240.000,00
04	Refeição Tipo Self Service: Arroz (Branco ou a Grega, Etc.); Feijão	UNID.	5.000	25,83	129.150,00



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	(Carioca ou Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas); Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça); Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida na SEDE DO MUNICÍPIO .				
05	Marmitex - tamanho N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, a Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). DESTINADO AO PSF DE ENTUPIÇÃO. (devendo ser entregue no local).	UNID.	2.500	20,00	50.000,00
06	Marmitex - tamanho N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). DESTINADO AO PSF DE ESTREITO. (devendo ser entregue no local).	UNID.	2.500	20,00	50.000,00
07	Marmitex - tamanho N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). DESTINADO AOS POSTOS DE SAÚDE DOS POVOADOS DOS NÚCLEOS I E II. (devendo ser entregue no local).	UNID.	3.000	20,00	60.000,00
08	Marmitex - tamanho N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). DESTINADO AO PSF DE CANTINHO. (devendo ser entregue no local).	UNID.	2.500	20,00	50.000,00
09	Marmitex - tamanho N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A	UNID.	2.500	20,67	51.675,00



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). DESTINADO AOS MOTORISTAS QUE TRANSPORTAM PACIENTES PARA A CIDADE DE GUANAMBI – BA. (fornecida na cidade de Guanambi – BA).				
10	Marmitex - tamanho N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). DESTINADO AOS MOTORISTAS QUE TRANSPORTAM PACIENTES PARA A CIDADE DE CAETITÉ – BA. (fornecida na cidade de Caetité – BA).	UNID.	600	20,83	12.498,00
VALOR TOTAL R\$ 706.648,00 (setecentos e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais).					706.648,00

5.2. Cabe a Secretaria Municipal de Administração adotar os procedimentos, os contratos e a logística para o pleno atendimento as demandas de todas as Secretarias do Município de Urandi, buscando atender todos os órgãos.

5.3. Foram analisados os históricos dos quantitativos dos fornecimentos anteriores deste Órgão, bem como fora ponderado uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da possibilidade de uma margem prudente de aumento do valor em razão da expansão dos fornecimentos prestados.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e jurídicas de acordo com as necessidades listadas na Cláusula 5 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com a aceitabilidade dos valores pré-definidos, obedecidos à legislação em vigor.

6.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- 6.2.1. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei n.º 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
- 6.2.2. Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 6.2.3. Pessoas Jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 6.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no inciso 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.2.5. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"Secretaria Municipal
de Administração

terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação responsável por este edital.

6.3. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão de Contratação Direta, na Prefeitura Municipal de Urandi, situada a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000.

6.4. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO N.º 009/2026
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
CNPJ OU CPF

6.5. Para habilitar-se à contratação, os interessados deverão apresentar **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo do anexo, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 6.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 6.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.5.3. Conter o Número do Item de interesse e os respectivos dados dentre os constantes neste instrumento de chamamento público.
- 6.5.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 6.5.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.

6.6. O Requerimento para Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

- 6.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os candidatos liberados dos compromissos assumidos.

6.7. Será admitido apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- 6.7.1. Por credenciais entende-se:

- 6.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva.

- 6.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

- 6.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA FÍSICA

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa física:

- 7.1.1. Cédula de Identidade - Registro Geral – RG;



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa física:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio do Credenciante;

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio do Credenciante;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio do Credenciante; e

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

7.2.6.1. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da documentação perante o Município de Urandi.

7.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa física:

7.3.1. Declaração para o Credenciamento;

7.3.2. Comprovante de residência da pessoa física;

7.4. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

7.5. As pessoas Autônomas interessadas serão credenciadas nos respectivos itens pretendidos.

7.6. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Urandi, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA JURÍDICA

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa jurídica:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. No caso de MEI - Microempreendedor Individual o CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, pode ser obtido através do Portal do Empreendedor;

8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



8.2. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa jurídica:

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal do Credenciante;
- 8.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- 8.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual sede do Credenciante;
- 8.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal sede do Credenciante;
- 8.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.7. Prova de regularidade com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- 8.2.8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
 - 8.2.8.1. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da documentação perante o Município de Urandi.

8.3. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa jurídica:

- 8.3.1. Declaração para credenciamento;
- 8.3.2. Declaração de Microempresa ou pequeno porte;
- 8.3.3. Alvará de localização e funcionamento da sede da pessoa jurídica;

8.4. Os interessados, mediante apresentação de proposta, e que preencherem os requisitos acima contidos nas Clausulas 07 e 08, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o Credenciamento.

8.5. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de interessados for superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

9.2. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

9.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

9.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



9.5. O Agente de contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

9.6. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

10. CONVOCAÇÃO DE ACORDO A NECESSIDADE

10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. O Agente de contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, item credenciado, local de destino e valor da contratação.

10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar os serviços de fornecimento, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Urandi

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto atividade: 2.015 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Projeto atividade: 2.017 Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental - QSE

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB

Projeto atividade: 2.068 Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

Projeto atividade: 2298 – Gestão de Unidade Hospitalar

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002,16000



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2.123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMA5
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

12. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

12.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo até 05 (cinco) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciante, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade.

12.3. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

12.5. Os Credenciados darão início aos serviços de fornecimentos a partir da data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

12.6. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

12.6.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no Caput. art. 124, da Lei n.º 14.133/2021, mediante motivação detalhada do aumento.

12.7. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, por tratar-se de serviços contínuos.

12.8. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 726 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

13. ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O regime de execução do presente contrato administrativo e o de fornecimentos por preço unitário.



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



13.1.1 O fornecedor deverá entregar o objeto de forma parcelada, com prazo de entrega imediato a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

As refeições deverão ser entregues no local designado na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras (Sede ou Zona Rural). Todos os custos serão por conta da contratada.

13.1.2 Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do município em horário predeterminado.

13.1.3 As refeições diárias tipo marmitex, deverão estar acondicionadas em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes.

13.1.4 A composição das refeições diárias tipo marmitex deverá ser variada, utilizando-se embalagens de isopor descartáveis, no formato redondo, com tampa. Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias das opções.

13.1.5 As refeições deverão ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, conforme a necessidade deste Município.

13.1.6 As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.

13.1.7 A preparação dos alimentos deverá ser realizada com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.

13.1.8 Os produtos ofertados deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.1.9 Os itens listados acima, não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas. Os credenciados para os quais forem adjudicados itens constantes nesse edital, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal demandante de cada ordem de compra, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço de fornecimentos em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. A realização de credenciamento para aquisição de refeições é uma prática essencial tendo em vista as necessidades de atender a demanda das Secretarias Municipais, para o fornecimento de refeições, que serão destinadas aos servidores públicos (Secretaria de Obras, PSFs) e eventuais prestadores de serviços (técnicos, palestrantes, dentre outros) que estejam a serviço desta municipalidade.

14.2. Considerando as necessidades apontadas, não resta dúvida que a melhor e única solução possível é a contratação de fornecedores do ramo de atividade compatível para o fornecimento do objeto em questão.



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



A solução já vem sendo utilizada durante muitos anos e tem se mostrado a melhor solução, pois as empresas que atuam nesse segmento já possuem experiência para o fornecimento do objeto, e poderão participar deste processo de credenciamento, satisfazendo as exigências do edital e seus anexos, e que forneça o objeto de maneira íntegra atendendo as necessidades da Administração e do interesse público envolvido.

14.3. Considerando que não é possível estimar exatamente as quantidades dos fornecimentos que serão demandadas durante o período e nem quando vão ser necessários, a melhor forma de contratação que se aplica neste caso é a realização de Credenciamento para os fornecimentos.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo juntamente com a planilha contendo todas as informações comprovando a execução dos fornecimentos, aferida pela pessoa responsável pelo setor, e posteriormente o pagamento será feito através de transferência bancária.

15.2. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

15.3. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.4. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente de usuários qualquer importância a título de taxas ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas disposta no edital.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os valores estipulados na Cláusula Quinta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O Credenciante obriga-se a:

17.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, conforme estabelecido no contrato;

17.1.2. Conferir os fornecimentos do objeto, verificando se estão conforme as exigências do edital;

17.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; e

17.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. O Contratado obriga-se a:

18.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

18.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



18.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

18.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto da contratação;

18.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

18.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a Contratada às sanções prevista na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

19.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

19.2.2. Apresentar documentação falsa;

19.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2.4. Cometer fraude fiscal; e

19.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

19.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa:

19.3.2.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.3.2.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

19.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Urandi, pelo prazo de até dois anos;

19.3.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

19.3.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos; e

19.3.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, empresa que, em razão do contrato decorrente deste Credenciamento:

19.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitações ou de credenciamentos; e

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

19.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

20. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

20.1. Os contratos poderão ser extintos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme abaixo descrito:

20.2. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

20.2.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

20.2.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

20.2.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços de fornecimentos;

20.2.1.4. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento,





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



assim como das de seus superiores;

20.2.1.5. Cometimento reiterado de faltas na execução dos fornecimentos, anotadas na forma do §1º do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;

20.2.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;

20.2.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

20.2.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

20.2.1.9. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

20.2.1.10. Descumprimento do disposto no inciso IV do art. 62 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.2.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão/extinção, enquanto não concluído o processo de apuração.

20.2.3. Por rescisão/extinção judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

20.2.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

20.2.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

20.2.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.3. A rescisão/extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

20.4. O Município de Urandi poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

20.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 18.1.1.3, 18.1.1.9 e 18.1.1.10, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

20.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão/extinção;

20.5.2. Pagamento do custo da desmobilização.

20.6. A rescisão/extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

20.6.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



valores das multas e indenizações a ela devidos;

20.6.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

20.7. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

20.8. Em caso de rescisão/extinção, os serviços de fornecimentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.

20.9. A rescisão/extinção não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços nos fornecimentos executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

21. DOS RECURSOS

21.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

21.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

21.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia, situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

22.1. Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento com chamamento permanente e fluxo contínuo de recebimento de propostas, qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital a qualquer tempo durante todo o período de sua vigência.

22.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia, situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000, no Setor de Licitações e Contratos.

22.3. Caberá à Comissão de Contratação Direta julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

22.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia, situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000, no Setor de Licitações e Contratos.

23. DA REVOGAÇÃO

23.1. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

23.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.2. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Urandi - Bahia.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



24.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

25 DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentadas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

26. DOS ANEXOS

26.1 Fazem parte deste instrumento convocatório independentemente de transcrição seguintes documentos anexos:

ANEXO I		Termo de Referência
ANEXO II		Modelo de Proposta para Credenciamento
ANEXO III		Declaração para Credenciamento
ANEXO IV		Declaração Microempresa ou Pequeno Porte
ANEXO V		Minuta de Contrato

27. DO FORO

27.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urandi - Bahia, 11 de setembro de 2026.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento de refeições de forma parcelada, visando atender as necessidades das secretarias municipais.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas visando o fornecimento de refeições de forma parcelada, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Café da Manhã composto de: café, leite, sanduíche de presunto e queijo, bolo / pão de queijo. Fornecido na SEDE DO MUNICÍPIO .	UNID.	2.500	11,83	29.575,00
02	Lanche – composto de: pão com queijo e hambúrguer, (acondicionado em embalagem individual); Suco de frutas – 300 ml, natural da fruta ou polpa de fruta (acondicionados em embalagem individual). Fornecido na SEDE DO MUNICÍPIO .	UNID.	2.500	13,50	33.750,00
03	Marmitex - tamanho N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida na SEDE DO MUNICÍPIO .	UNID.	12.000	20,00	240.000,00
04	Refeição Tipo Self Service: Arroz (Branco ou a Grega, Etc.); Feijão (Carioca ou Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas); Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça); Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida na SEDE DO MUNICÍPIO .	UNID.	5.000	25,83	129.150,00
05	Marmitex - tamanho N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, a Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne	UNID.	2.500	20,00	50.000,00





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	(Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). DESTINADO AO PSF DE ENTUPIÇÃO. (devendo ser entregue no local).				
06	Marmitex - tamanho N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). DESTINADO AO PSF DE ESTREITO. (devendo ser entregue no local).	UNID.	2.500	20,00	50.000,00
07	Marmitex - tamanho N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). DESTINADO AOS POSTOS DE SAÚDE DOS POVOADOS DOS NÚCLEOS I E II. (devendo ser entregue no local).	UNID.	3.000	20,00	60.000,00
08	Marmitex - tamanho N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). DESTINADO AO PSF DE CANTINHO. (devendo ser entregue no local).	UNID.	2.500	20,00	50.000,00
09	Marmitex - tamanho N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). DESTINADO AOS MOTORISTAS QUE TRANSPORTAM PACIENTES PARA A CIDADE DE GUANAMBI – BA. (fornecida na cidade de Guanambi – BA).	UNID.	2.500	20,67	51.675,00



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10	Marmitex - tamanho N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). DESTINADO AOS MOTORISTAS QUE TRANSPORTAM PACIENTES PARA A CIDADE DE CAETITÉ – BA. (fornecida na cidade de Caetité – BA).	UNID.	600	20,83	12.498,00
(setecentos e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais).					706.648,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica - se pela necessidade de atender a demanda das Secretarias Municipais, para o fornecimento de refeições, que serão destinadas aos servidores públicos (Secretaria de Obras, PSFs) e eventuais prestadores de serviços (técnicos, palestrantes, dentre outros) que estejam a serviço desta municipalidade, bem como para atender diversos eventos.

2.2 Considerando a necessidade de fornecimento de alimentação para os servidores empregados na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Infraestrutura, quando estiverem prestando serviços na zona rural e que eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço devido à distância. Os mesmos muitas vezes executam trabalhos de recuperação e manutenção das estradas vicinais e demais serviços no interior do município, e, nesse sentido é necessário o fornecimento de alimentação aos servidores lotados nesta secretaria durante a realização destes trabalhos.

2.3 Considerando a necessidade de fornecimento de alimentação para os servidores empregados nos PSFs da Zona Rural do Município, em exercício de suas funções que eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço devido à distância.

2.4 Há necessidade dessa aquisição ainda, para atender as demais Secretarias do município em atividades, como reuniões, oficinas, eventos, capacitações, mutirões a serem realizados tanto na zona urbana como na zona rural de nosso município, equipes técnicas e equipes de arbitragens durante a realização de eventos esportivos e outros eventos.

2.5 O Credenciamento é um procedimento previsto expressamente na legislação, Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, mas já devidamente reconhecido anteriormente e perfeitamente válida pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina: *“Cumpro ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática”*,..

2.6 O Credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os interessados que forem habilitados em procedimento específico, fundamentado no art. 6º da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de fornecimento de refeições destinadas as Secretarias do Município de Urandi - Bahia.



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



3. CONDIÇÕES BÁSICAS

3.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência determinar as condições básicas para os fornecimentos de refeições, conforme exigências e especificações constantes deste Termo de Referência, edital e demais anexos, que são integrantes independente de transcrição.

3.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência contado a partir de sua assinatura com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

3.2.1. Caberá a cada Secretaria demandante, a responsabilidade de gerenciar as aquisições, fiscalizando e controlando os fornecimentos. Haverá um servidor designado para o acompanhamento, o que não exime a administração por intermédio das secretarias verificarem a regularidade dos serviços prestados pela contratada.

3.2.2. Os fornecimentos destinam-se a sede do Município, PSFs e Postos de Saúde dos Povoados de: (Entupição, Estreito, Núcleos I e II e Cantinho) e também as cidades de Guanambi – BA e Caetité – BA.

3.2.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.3.1 O fornecedor deverá entregar o objeto de forma parcelada, com prazo de entrega imediato a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras. As refeições deverão ser entregues no local designado na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras (Sede ou Zona Rural). Todos os custos serão por conta da contratada.

3.2.3.2 Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do município em horário predeterminado.

3.2.3.3 As refeições diárias tipo marmitex, deverão estar acondicionadas em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes.

3.2.3.4 A composição das refeições diárias tipo marmitex deverá ser variada, utilizando-se embalagens de isopor descartáveis, no formato redondo, com tampa. Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias das opções.

3.2.3.5 As refeições deverão ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, conforme a necessidade deste Município.

3.2.3.6 As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.

3.2.3.7 A preparação dos alimentos deverá ser realizada com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.

3.2.3.8 Os produtos ofertados deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3.9 Os itens listados acima, não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas. As empresas para as quais forem adjudicados itens constantes nesse edital, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Além das obrigações inerentes ao objeto licitado, cabe ao contratado atender eficazmente





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



às finalidades que dele naturalmente espera-se, estando em conformidade com o que determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de vigilância sanitária e, quando for o caso, às legislações específicas e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, principalmente aquelas dispostas no instrumento convocatório.

4.2. A prestação dos serviços de fornecimentos de refeições se dará em conformidade com as demandas de acordo com interesses e necessidades do Município, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

4.3. Os serviços de fornecimentos de refeições poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada estará obrigada ao cumprimento das obrigações no prazo máximo 01 (um) dia, após a assinatura do contrato para início dos fornecimentos, mediante ordem de fornecimento, para a aquisição solicitada constantes do instrumento convocatório de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o início do mês subsequente ao vencido com a devida apresentação da Nota Fiscal apossada as devidas autorizações de fornecimentos de cada mês, autorizada pelas Secretarias demandantes.

6.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada das Certidões Negativas para comprovação da regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e as demais exigências constantes do instrumento convocatório e a regularidade perante este Município.

7. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei n.º 14.133 de 2021, por tratar-se de serviços contínuos.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 156, inciso I, II, III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.

8.2. O interessado que participar do Credenciamento e for perfeitamente credenciada e posteriormente não cumprir com o disposto/declarado em suas Declarações apresentadas, principalmente, referente as que demonstram a sua capacidade operacional, ficará sujeito a multa de 10% (dez) por cento do valor total da sua proposta, garantida a prévia defesa.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante de cada Secretaria demandante ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços de fornecimentos objeto deste Credenciamento deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da Contratada.

11.2. As solicitações dos fornecimentos serão de exclusividade de cada Secretaria do Município de Urandi - Bahia, com a devida autorização da autoridade competente.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento de refeições de forma parcelada, visando atender as necessidades das secretarias municipais.

A

**Prefeitura Municipal de Urandi
Comissão de Contratação Direta**

Ref.: Credenciamento n.º 009/2026

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativos a prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Credenciamento em epígrafe.

1. Identificação do Credenciante:

- a. Nome Pessoa Física ou Jurídica:
- b. CNPJ ou CPF n.º
- c. Endereço completo:
- d. Telefone:
- e. E-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, laudos, cursos, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Credenciamento para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. Cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. Em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto credenciado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. Informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Aceitabilidade dos Preços

- a. Através do presente, venho solicitar credenciamento no(s) item(s),..... conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 009/2026:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	XXXXXXXXXX				
2	XXXXXXXXXX				
3	XXXXXXXXXXXX				
Valor total Global, para 12 (doze) meses.					

b. O valor global anual é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX).

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Nome completo do Representante
CNPJ n.º XXXXXXXXXX

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento de refeições de forma parcelada, visando atender as necessidades das secretarias municipais.

A
Prefeitura Municipal de Urandi
Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º 009/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA CREDENCIAMENTO

A, inscrita no CNPJ ou CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, apresenta às seguintes declarações:

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Credenciamento n.º 009/2026, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos ou dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela dispensa de licitação, nos termos do § 1º, artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menores a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARA, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que atendemos aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, de que trata o inciso I, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que em atendimento ao disposto no art. 14, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, atesto que detém o pleno conhecimento das obrigações objeto do presente credenciamento e não está incurso em qualquer dos impedimentos dispostos na lei;

DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Credenciamento n.º 009/2026, na Lei n.º 14.133/2021, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação no presente processo.

Por ser verdade, firmo a presente.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal
CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento de refeições de forma parcelada, visando atender as necessidades das secretarias municipais.

A
Prefeitura Municipal de Urandi
Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º 009/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Pessoa Física ou Jurídica)....., inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º por intermédio de seu representante legal, o Sr., inscrita no CPF sob n.º documento de identidade RG n.º residente na Rua Bairro, Cidade, CEP
DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento n.º 009/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Nome Completo
CNPJ ou CPF n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento de refeições de forma parcelada, visando atender as necessidades das secretarias municipais.

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º XXX/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A
PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXX XXXXXX
XXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º XX.037.913-XX SSP - BA e CPF XXX.105.975-XX, residente e domiciliado na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) **XXXXXXXX XXXXXX**, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 132/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para o fornecimento de refeições visando atender as demandas de diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação n.º 009/2026, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento de refeições de forma parcelada, visando atender as necessidades das secretarias municipais**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Credenciamento n.º 009/2026, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Regime de Execução do presente Contrato é execução parcelada, sendo que o objeto é tido como serviço parcelado.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



2.1.1. A execução deste Contrato deverá ser fiscalizado pelo fiscal de contratos com o suporte da Secretaria Municipal de Administração, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

2.1.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Urandi

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto atividade: 2.015 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Projeto atividade: 2.017 Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

Projeto atividade: 2.098 – Gestão do Ensino Básico

Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental - QSE

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2.065 – Piso de Atenção Básica - PAB

Projeto atividade: 2.068 Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

Projeto atividade: 2.298 – Gestão de Unidade Hospitalar

Projeto atividade: 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002,16000

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura

Projeto atividade: 2.123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto atividade: 2.057 – Gestão do FMAP

Projeto atividade: 2.285 – Bolsa Família - IGD

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Projeto atividade: 2.161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto atividade: 2.328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

3.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

3. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ (.....), conforme condições abaixo estabelecidas:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	XXXXXXXXXX				
2	XXXXXXXXXX				
3	XXXXXXXXXXXX				
Valor total Global, para 12 (doze) meses.					

4.1.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. Os valores acima são certos e ajustados, conforme os efetivos fornecimentos de forma que os pagamentos devidos a Contratada deverão ser tão somente estes, após os serviços de fornecimentos efetivamente realizados e aferidos.

4.1.3. O Contratante reserva-se no direito de efetuar os pagamentos somente dos fornecimentos que foram realizados ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Administração.

4.1.4. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

4.1.5. O pagamento dos fornecimentos ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas das autorizações de fornecimentos, até o decimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento da contratada é até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos fornecimentos.

6.2. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



7.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;
- 8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- 9.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 9.1.2. Conferir os fornecimentos do objeto, verificando se estão conforme as exigências do edital;
- 9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; e
- 9.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.1.1. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

10.1.2.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.1.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/EXTINÇÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão/extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.1.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n.º 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato administrativo e o de fornecimentos por preço unitário.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal demandante de cada ordem de compra, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao Contratado:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Prefeito Municipal
Município de Urandi
CONTRATANTE

Representante Legal da Contratada
CNPJ / CPF n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF n.º _____

2ª _____
CPF n.º _____





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



**PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
033/2026PE**

*“Delibera acerca de impugnação ao instrumento
editalício interposta pela empresa E. TRÍPODE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e dá
outras providências.”*

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 033/2026PE, Processo Administrativo nº 150/2026, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de móveis e eletrodomésticos destinados às Secretarias do Município de Urandi/BA, com sessão pública designada para 14/09/2026, às 09h, interposta pela empresa E. TRÍPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.228.425/0001-95, com sede na Rua Pinhal, nº 11, Jardim Santo Antônio, Mogi Guaçu/SP, CEP 13847-176, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Ezequias Trípode, requerendo, em síntese, a reformulação do edital, ao argumento de que a reunião, em um único lote, de mobiliário confeccionado “em aço, móveis de madeira e estofados” inviabilizaria a formulação de proposta de preços vantajosa e restringiria indevidamente a competitividade do certame, requerendo a suspensão do pregão e a republicação do edital reformulado.

Registre-se, de plano, que a peça impugnatória identifica, em seu cabeçalho, o “LOTE 2 DO TERMO DE REFERENCIA”, mas, no corpo do arrazoado, refere-se ao “Lote 3” como objeto da insurgência. O Termo de Referência do certame, todavia, contempla apenas 2 (dois) lotes — Lote 01 (eletrodomésticos) e Lote 02 (mobiliário) —, inexistindo Lote 03. Tratando-se de evidente equívoco material na redação da peça, e considerando que tanto o cabeçalho da

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



impugnação quanto a descrição substancial do objeto impugnado ("móveis confeccionados em aço, móveis de madeira e estofados") correspondem, inequivocamente, à composição do Lote 02 — único lote de mobiliário do certame —, é como se passa a apreciar a presente impugnação, sem prejuízo do seu conhecimento.

É o relatório. Passo à fundamentação.

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi protocolada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis que antecedem a data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual dela se CONHECE.

DO MÉRITO

DO FRACIONAMENTO DO LOTE 02

Das arguições da impugnante.

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentam suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Nesse sentido, vale citar a lição da ilustre doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento [...]. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O princípio dirige-se tanto à Administração [...] como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório [...];

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



se deixarem de atender as exigências concernentes à proposta, serão desclassificados.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à conclusão de que o edital é a lei do procedimento a que se refere, seguindo assim o pensamento de Hely Lopes Meirelles, para quem o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.

Assim, a impugnante questiona se estaria sendo impedida de participar em itens que atende plenamente, pelo simples fato de não possuir os demais itens autônomos incorporados ao mesmo grupo.

Neste ponto, cabe analisar a conveniência e a oportunidade que permeiam a decisão administrativa — decisão discricionária na forma da lei, visto haver permissivo legal para que a aquisição se dê tanto por itens quanto por lotes, cabendo à Administração avaliar qual será a forma mais eficiente.

No caso concreto, o Lote 02 do Termo de Referência é composto por 29 (vinte e nove) itens, todos enquadrados no gênero “mobiliário de escritório e institucional”, concentrando-se, em suas linhas gerais, em pouco mais de 5 (cinco) categorias afins de quantitativo relevante — armários/arquivos/estantes, mesas, cadeiras, longarinas/poltronas e sofás. Tal circunstância, todavia, não conduz, por si só, à conclusão de que o agrupamento seja tecnicamente inviável ou prejudicial à competitividade do certame, tampouco impõe à Administração o dever de fracionar o objeto em itens ou em lotes menores.

Isso porque, como já assentou o TCU no Acórdão nº 732/2008, “a viabilidade do fracionamento deve ser avaliada em cada situação [...], cabendo ao gestor escolher a melhor solução no caso concreto”, sendo certo que “não é [...] a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório”. A diversidade de materiais empregados na fabricação de peças de mobiliário — por si só — não equivale a heterogeneidade de objeto apta a





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



inviabilizar o julgamento por lote, mormente quando todas as peças se destinam à mesma finalidade (mobiliário ambientes de trabalho e atendimento ao público) e se inserem em um único e reconhecido segmento de mercado: o de fornecimento de mobiliário corporativo/institucional.

O que se exige, para a formação de um lote uno, é a correlação de gênero e de finalidade entre os itens que o compõem — presente no caso, porquanto todas as peças se destinam a mobiliar os mesmos ambientes de trabalho e de atendimento ao público das Secretarias Municipais —, e não a identidade de matéria-prima ou de processo produtivo entre elas, requisito que a legislação de regência não exige.

Ademais, a impugnante limita-se a afirmações genéricas quanto à alegada inviabilidade de cotação e ao prejuízo à competitividade, sem apresentar qualquer elemento concreto — pesquisa de mercado, cotação, planilha de custos ou dado objetivo — que demonstre, no caso específico do Lote 02 deste certame, a impossibilidade ou a onerosidade excessiva de se formular proposta única. Ônus que lhe cabia e do qual não se desincumbiu, não bastando a mera alegação abstrata de que “nenhuma empresa irá fazer o melhor preço em todos os objetos citados” para infirmar a presunção de legitimidade do ato administrativo que definiu a modelagem da contratação.

O TCU já se pronunciou no sentido de que, a depender do caso concreto, a licitação por lote pode ser a solução mais eficiente para a Administração:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços [...]. Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação [...]. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica” (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

Também a jurisprudência dos Tribunais de Justiça caminha nesse sentido:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



“Não prospera, em sede de cognição sumária, a tese de ilegitimidade na realização de procedimento licitatório com lote único, desde que os itens que o compõe apresentem correlação e exista fundamentação acerca da conveniência da concentração da prestação do serviço por um único fornecedor [...]. Demonstrada a vantajosidade para a Administração na concentração dos serviços objeto do pregão em um único lote, não há falar [...] em abusividade da decisão que rejeitou a impugnação ao edital” (TJ-MT, AI nº 10226764420208110000, Rel. Mario Roberto Kono de Oliveira, 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo, j. 10/08/2021).

Desta feita, havendo permissivo legal, cabe à Administração optar pela melhor forma de conduzir a aquisição, considerando a conveniência técnica de que seja o objeto licitado inteiro ou dividido. No caso concreto, o fracionamento do Lote 02 em até 29 itens ou lotes autônomos — tantos quantos os itens que o compõem — agravaria, e não mitigaria, os riscos já reconhecidos pela jurisprudência administrativa:

Aumento do custo do frete: a contratação pulverizada entre dezenas de fornecedores distintos multiplicaria os custos logísticos de entrega, em prejuízo da economicidade da contratação;

Atraso na entrega: a dependência de múltiplos fornecedores sujeita a Administração a maior risco de atraso em algum dos itens, comprometendo o cronograma de atendimento das Secretarias Municipais;

Falta de material: a fragmentação excessiva do objeto pode gerar o risco de itens isolados restarem desertos ou fracassados, comprometendo o atendimento integral da necessidade administrativa que originou a contratação;

Dificuldade de fiscalização contratual: o trato com dezenas de fornecedores distintos, ao invés de um único, demandaria fiscalização





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



exponencialmente mais complexa e onerosa, com maior dispêndio de tempo e de recursos humanos da Administração.

Todos esses elementos devem ser considerados pela Administração na definição da forma de fornecimento do material, cabendo-lhe, no exercício de sua discricionariedade e zelando pelo interesse público — e não por interesse particular de eventual licitante —, optar pela aquisição por lote único, tal como estruturado no instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

É o quanto basta relatar. Passo à DECISÃO.

Diante do exposto, e considerando que os itens integrantes do Lote 02 pertencem a gênero comum (mobiliário de escritório e institucional), inserindo-se em segmento de mercado uno, usualmente atendido por empresas comerciais com catálogo diversificado, sem que a impugnante tenha demonstrado, de forma concreta, o prejuízo à competitividade alegado, CONHEÇO da presente impugnação, por tempestiva, para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, mantendo-se in totum o conteúdo do instrumento editalício, inclusive quanto à composição do Lote 02, bem como a data designada para a abertura da sessão pública.

Publique-se. Intime-se a impugnante. Prossiga-se com os demais atos do certame.

Urandi – Bahia, 11 de setembro de 2026.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO

Pregoeira

Decreto Municipal N.º 040/2023

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI - Ed 3134.pdf

Ano/Edição: ANO XIII - Nº 3134

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 11/09/2026 22:32:08 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

BC98-9E14-B77E-C0DA-5642

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

4ca45d2c5422d8eb3a952e657fb0e4818fbbba75fdc184e806f669f857ec9a502

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

